

INDICAÇÃO

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE CUIABÁ PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À Secretaria Municipal de Governo – SMGov

Senhor(a) Presidente, com base no Art. 142, inciso XII do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, solicito que seja enviado ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Cuiabá-MT, e ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) Municipal a seguinte **INDICAÇÃO**:

ENCAMINHAMENTO DE ANTEPROJETO QUE INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE CUIABÁ PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTEPROJETO DE LEI

MINUTA DE PROJETO DE LEI

INSTITUI O PROGRAMA DE FARMÁCIAS CREDENCIADAS DE CUIABÁ PARA COBERTURA COMPLEMENTAR DE MEDICAMENTOS DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS (REMUME) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Cuiabá”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

Art. 2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.



Art. 3º São diretrizes mínimas para credenciamento:

- I. estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada IV. atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art. 4º O Município, firmará convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art. 5º O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art. 6º O Município será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa de Farmácias Credenciadas de Cuiabá, destinado a assegurar à população o acesso contínuo e ininterrupto aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), especialmente nos casos em que houver indisponibilidade temporária nas unidades de saúde municipais.

A iniciativa fundamenta-se no dever constitucional do Município de garantir ações e serviços de saúde, conforme previsto nos artigos 23, II, e 30, VII, da Constituição Federal, bem como na competência suplementar municipal para organizar, planejar e executar políticas locais de assistência farmacêutica. A Política Nacional de Assistência Farmacêutica e o Sistema Único de Saúde (SUS) asseguram que o acesso a medicamentos essenciais constitui direito social e condição para a efetividade das ações de atenção básica, sendo responsabilidade do ente municipal estabelecer mecanismos que assegurem a continuidade do tratamento dos usuários.

O presente projeto busca evitar descontinuidade terapêutica, reduzir agravos à saúde e prevenir internações decorrentes da falta de medicamentos, permitindo que o cidadão, munido de receita emitida pelo SUS, seja atendido por farmácias privadas previamente credenciadas, sem ônus direto ao paciente. Essa alternativa, já implementada com êxito em diversas cidades brasileiras, amplia a rede de dispensação, reduz filas, melhora a logística de distribuição e oferece ao Município instrumento mais ágil e eficiente para suprir eventuais falhas pontuais de estoque.

Vale mencionar que o Prefeito Manga, do município de Sorocaba/SP, lançou um projeto inovador que visa acabar com a falta de remédios nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs). A partir de dezembro deste ano, se o medicamento que o munícipe precisar não estiver disponível na sua UBS



poderá retirar o medicamento em qualquer uma das Farmácias Credenciadas, de acordo com o novo programa de credenciamento da Prefeitura. O chefe do executivo municipal declarou que os repasses para as farmácias serão feitos inicialmente via Pix, diretamente para a farmácia.

Segundo o Prefeito Manga, a medida é uma ação emergencial e única para garantir que nenhum morador fique desassistido por falta de medicamento na rede pública. O foco é a sua saúde e a rapidez no acesso ao tratamento. O vereador por Biguaçu/SC, Andre Leal, apresentou projeto de lei visando instituir o mesmo sistema no município.

Há precedente na Lei Municipal nº 4.739/2014 de Montes Claros que autoriza o credenciamento de farmácias e drogarias para ofertarem medicamentos à população residente, ressarcidos pelo município, no caso de receita do SUS.

O presente projeto de lei indica diretrizes para a realização do credenciamento de farmácias privadas, ficando a definição dos critérios técnicos a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde — tais como regularidade profissional, integração eletrônica para conferência de dispensações, observância de preços referenciados e apresentação de relatórios — garante a transparência, a rastreabilidade e o controle administrativo, assegurando que os recursos públicos sejam aplicados com responsabilidade.

O projeto também prevê a realização de convênio ou termo de compromisso entre o Município e cada estabelecimento credenciado, sendo que a prefeitura definirá o fluxo de atendimento, mecanismos de auditoria, comprovação das entregas e regras de pagamento, permitindo segurança jurídica às partes e controle efetivo da execução. Ademais, o ressarcimento condicionado a disponibilidade orçamentária e ao prazo de pagamento expressamente estipulado reforça o caráter responsável da medida, observando as normas de finanças públicas.

Insta mencionar que o Ministério Público de Mato Grosso (7ª Promotoria Cível de Cuiabá – Saúde Coletiva) tem cobrado a Prefeitura de Cuiabá por falhas no fornecimento de medicamentos da REMUME municipal. Através de relatório técnico recente da vistoria (maio de 2025) apontou que 25% dos remédios padronizados pela REMUME estavam faltando no Centro de Distribuição de Medicamentos e Insumos de Cuiabá (CDMIC). Entre os itens em desabastecimento, havia medicamentos críticos como amoxicilina, dipirona, metformina, sulfato ferroso e psicotrópicos como fluoxetina e carbamazepina.

O MPMT reforça que a Prefeitura, ao adotar a REMUME, compromete-se legalmente a fornecer esses medicamentos sem contraprestação, o que aumenta a gravidade do desabastecimento. A falta de medicamentos essenciais compromete tratamentos continuados, especialmente para doenças crônicas (como diabetes, hipertensão) e condições que exigem uso constante de psicotrópicos, o que pode levar a agravamentos, emergências e internações hospitalares. Esse tipo de descontinuidade terapêutica aumenta a sobrecarga do sistema público, gerando custo maior para o município quando pacientes voltam com complicações evitáveis.

Um estudo recente aponta que existem deficiências na disponibilidade de medicamentos essenciais, sobretudo para doenças crônicas, com apenas cerca de metade desses medicamentos estando regularmente acessível em alguns locais. Essas lacunas de acesso acabam impulsionando a judicialização da saúde, com pacientes recorrendo à Justiça para garantir o fornecimento de remédios.



A insegurança no abastecimento público força muitos pacientes a dependerem do programa Farmácia Popular, que já vem sendo ampliado pelo Governo Federal como estratégia complementar para garantir o acesso. Recentemente, o Ministério da Saúde anunciou a gratuidade de 100% dos 41 itens do Farmácia Popular para toda a população. Embora essa seja uma política pública importante e positiva, depender exclusivamente dessa via não resolve todos os problemas:

- Nem todas as farmácias estão credenciadas onde há necessidade local;
- Mesmo havendo programas federais, a rede pública municipal (postos, unidades de saúde) continua sendo vital para garantir acesso próximo, equitativo e integrado;
- Há necessidade de mecanismos locais para suprir falhas pontuais de estoque nas unidades municipais, sem depender sempre de remanejamentos ou compras emergenciais.

A atuação do Ministério Público mostra que a falta de remédios não é apenas uma questão operacional, mas também de responsabilização institucional: há um dever legal do ente público para manter a REMUME abastecida.

A opinião pública tende a cobrar mais fortemente por soluções efetivas para a escassez de remédios, visto que medicamentos são insumos básicos de saúde – sua ausência afeta diretamente a vida dos cidadãos mais vulneráveis.

Portanto, trata-se de proposta que não cria órgão, cargo ou aumento permanente de despesa, mas oferece uma solução eficiente, de baixo custo e de alto impacto social para o enfrentamento da falta de medicamentos, fortalecendo a política municipal de assistência farmacêutica e garantindo atendimento digno aos cidadãos.

Diante do interesse público evidenciado, da compatibilidade com a legislação vigente e da relevância para a melhoria do acesso da população aos medicamentos essenciais, solicita-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

AO:

1) ABILIO BRUNINI - Prefeito Municipal PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de março de 2026.

Katiuscia Manteli - PODEMOS

Vereador(a)

